

1. Introdução, Objetivos e Ressalvas

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, o Comitê de Investimentos do **FUNPRESSAL**, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política de Investimentos**, para o exercício de 2019, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
- e) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:





Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do **FUNPRESSAL**.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2019

2.1 Internacional

No plano internacional, as duas maiores fontes de incertezas encontram-se nos Estados Unidos e sua “guerra comercial” com a China. Adicionalmente a este aspecto, também visando o cumprimento de promessas de campanha, a política comercial americana está nitidamente baseada na desmontagem de grandes blocos comerciais que tinham a sua participação e a busca de acordos bilaterais, onde seu tamanho lhe favorece na obtenção de melhores resultados.

Estes 2 aspectos têm sido permeados com a inclusão de barreiras comerciais e tarifas a diversos produtos importados com o objetivo de incremento da indústria americana e redução dos níveis do desemprego.

Entretanto, outro aspecto que nos preocupa é a manutenção de um quadro internacional de extrema liquidez e forte expansão do crédito. Isso faz com que os capitais se movam globalmente com muita agilidade. Poderemos observar que os países ditos como “emergentes” como a Turquia, Argentina, África do Sul, Rússia, México, Brasil e alguns asiáticos, de menor porte, sofram desequilíbrios que se reflitam nos demais integrantes deste grupo aqui listados, com bruscas e significativas saída de recursos de investidores estrangeiros.

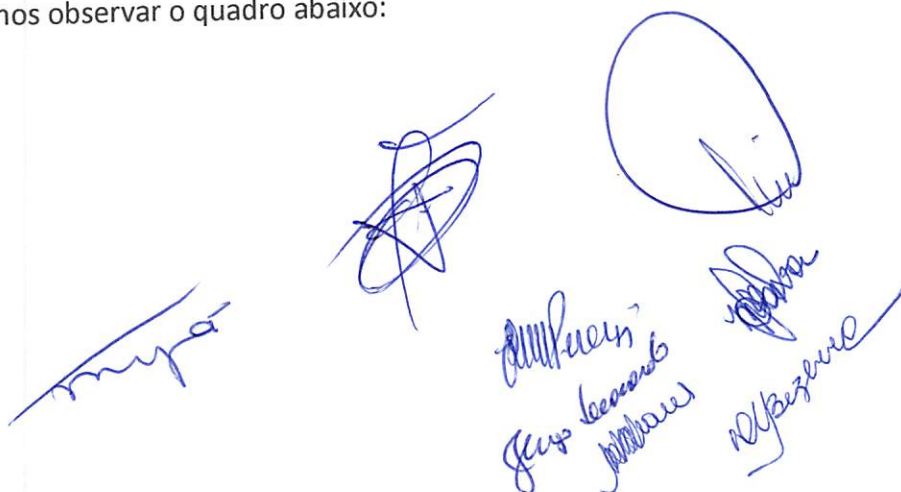
Confirmando-se este aspecto podemos ter fortes volatilidades nos índices da bolsa de valores (B3) e elevação de prêmios de risco sobre os ativos de renda fixa.

2.2 Nacional

No panorama nacional as nossas expectativas estão condicionadas ao novo governo e sua respectiva política econômica já que não saberemos o vencedor do pleito presidencial antes do envio deste documento.

Entretanto, podemos, no mínimo, supor algum crescimento econômico já que todos os candidatos têm o diagnóstico de que este é o único caminho para redução do atual nível elevado de desemprego.

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 14/09/2018. Vamos observar o quadro abaixo:

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Miguel', a signature that appears to be 'F. L. L.', a signature that appears to be 'F. L. L.', a signature that appears to be 'F. L. L.', and a signature that appears to be 'F. L. L.'.

Mediana - Agregado	2018					2019					2020					2021				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	4,15	4,05	4,09	▲ (1)	113	4,10	4,11	4,11	= (2)	108	4,00	4,00	4,00	= (63)	93	3,90	3,87	3,92	▲ (1)	87
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,15	4,14	4,19	▲ (1)	38	4,13	4,10	4,19	▲ (2)	38	4,00	4,00	4,00	= (63)	33	4,00	3,75	3,81	▲ (1)	31
PIB (% de crescimento)	1,49	1,40	1,36	▼ (4)	72	2,50	2,50	2,50	= (11)	68	2,50	2,50	2,50	= (29)	51	2,50	2,50	2,50	= (79)	49
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,70	3,80	3,83	▲ (1)	97	3,70	3,70	3,75	▲ (1)	79	3,67	3,68	3,70	▲ (2)	73	3,75	3,76	3,80	▲ (2)	65
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	= (16)	100	8,00	8,00	8,00	= (35)	77	8,00	8,00	8,13	▲ (1)	76	8,00	8,00	8,00	= (63)	71
IGP-M (%)	7,87	8,25	8,71	▲ (7)	63	4,49	4,49	4,50	▲ (1)	55	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	43	4,00	4,00	4,00	= (61)	41
Preços Administrados (%)	7,10	7,20	7,30	▲ (1)	29	4,73	4,80	4,80	= (1)	28	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	23	4,00	4,00	4,00	= (59)	22
Produção Industrial (% de crescimento)	2,73	2,26	2,67	▲ (1)	14	3,00	2,82	3,00	▲ (1)	13	3,00	3,00	3,00	= (31)	11	3,00	3,00	3,00	= (27)	9
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-19,90	-17,55	-18,00	▼ (1)	27	-32,00	-32,00	-32,00	= (2)	25	-40,00	-39,00	-39,50	▼ (1)	20	-48,43	-48,95	-48,95	= (3)	13
Balança Comercial (US\$ bilhões)	56,90	55,00	55,00	= (2)	27	49,55	47,10	48,00	▲ (1)	25	44,54	43,70	43,70	= (1)	16	41,61	38,22	38,22	= (3)	13
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	68,00	67,00	67,50	▲ (1)	26	72,00	74,00	75,30	▲ (1)	24	77,00	76,50	77,00	▲ (1)	19	80,00	80,00	80,00	= (14)	15
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	54,25	54,20	54,32	▲ (1)	21	57,70	57,60	57,75	▲ (1)	20	58,60	60,30	60,00	▼ (1)	19	61,30	61,80	61,30	▼ (1)	17
Resultado Primário (% do PIB)	-2,05	-2,05	-2,05	= (1)	28	-1,50	-1,50	-1,50	= (1)	26	-0,91	-1,00	-0,81	▲ (1)	23	-0,35	-0,38	-0,25	▲ (1)	22
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,40	-7,40	-7,40	= (2)	17	-6,85	-6,85	-6,80	▲ (1)	16	-6,75	-6,75	-6,70	▲ (1)	15	-6,30	-6,40	-5,90	▲ (1)	14

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2.3 Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 6,5% desde março de 2018. O COPOM vem mantendo este patamar nas reuniões subsequentes e acreditamos em manutenção desta postura até o final de 2018. Na reunião de setembro houve a 5ª manutenção, e com seu condicionamento e permanência neste patamar com a realização de reformas pelo novo governo.

Para o ano de 2019, segundo o FOCUS, a Taxa SELIC será elevada para 8%.

2.4 Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,5% no ano.

2.5 Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas indicam um crescimento de 2,5%.

Consideramos este valor de crescimento conservador para um governo “novo” e em seu primeiro ano. Ou seja, entendemos que um governo novo, seja qual for, deve trabalhar apoiado em medidas que tragam perspectivas de crescimento e redução do desemprego.

2.6 Desemprego

Este índice continuará em valores indesejáveis e em torno dos 12 / 13 milhões de desempregados, segundo as estatísticas oficiais do IBGE, em 2018, em função do esperado baixo índice de

investimentos dos capitais privados, diante da atual fragilidade do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Entretanto, cabe ressaltar que qualquer candidato eleito, terá de agir no sentido de reduzir o atual nível de desemprego através de uma política econômica desenvolvimentista com redução dos gastos públicos. Acreditamos em uma melhora deste indicador com algum reflexo positivo sobre a macroeconomia brasileira.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento de calendário fixado pela Secretaria de Previdência, ainda não temos o fechamento da carteira, e a rentabilidade de todo o ano de 2018. Adicionalmente, como citamos anteriormente, também não teremos os contornos da política econômica do novo governo.

Mesmo com estes aspectos, sugerimos a seguinte distribuição dos recursos financeiros previdenciários do **FUNPRESSAL**, conforme a tabela abaixo:

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITES RES 4604		ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2019		
		ARTIGO	%	LIM INF (%)	EST ALV (%)	LIM SUP (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7 I a	100,00	0,00	2,00	100,00
	FI 100% Títulos TN	7 I b	100,00	0,00	55,00	100,00
	ETF 100% Títulos Públicos	7 I c	100,00	0,00		100,00
	Operações Compromissadas com Títulos do TN	7 II	5,00	0,00		5,00
	FI Renda Fixa "Referenciados"	7 III a	60,00	0,00	13,00	60,00
	ETF Renda Fixa "Referenciados"	7 III b	60,00	0,00		60,00
	FI Renda Fixa - Geral	7 IV a	40,00	0,00	18,00	40,00
	ETF Demais Indicadores de RF	7 IV b	40,00	0,00		40,00
	Letras Imobiliárias Garantidas	7 V b	20,00	0,00		20,00
	CDB Certificados de Depósito Bancários	7 VI a	15,00	0,00		15,00
	Poupança	7 VI b	15,00	0,00		15,00
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7 VII a	5,00	0,00		5,00
	FI Renda Fixa - Crédito Privado	7 VII b	5,00	0,00	2,00	5,00
	FI Debêntures de Infraestrutura	7 VII c	5,00	0,00		5,00
	Total				90,00	
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/no mínimo 50 ações	8 I a	30,00	0,00	3,00	30,00
	ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	8 I b	30,00	0,00		30,00
	FI de Ações - Geral	8 II a	20,00	0,00	6,00	20,00
	ETF - Demais Índices de Ações	8 II b	20,00	0,00		20,00
	FI Multimercado - Aberto	8 III	10,00	0,00	1,00	10,00
	FI em Participações	8 IV a	5,00	0,00		5,00
	FI Imobiliários	8 IV b	5,00	0,00		5,00
	Total				10,00	

As seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano, e durante todo o ano de 2019, em consonância com a legislação em vigor, são:

- a) O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;

- b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação encontra-se definida na tabela acima;
- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **FUNPRESSAL** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **FUNPRESSAL** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito;
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **FUNPRESSAL** devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **FUNPRESSAL**:
 - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

- iii. As aplicações financeiras;
 - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **FUNPRESSAL**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
- i. Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
 - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **FUNPRESSAL**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo de **90%** dos investimentos do **FUNPRESSAL**, no segmento de renda fixa. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDCs abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas, redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;

- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do **FUNPRESSAL** em um mesmo fundo de investimentos.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **10%** dos investimentos do **FUNPRESSAL**, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2019 o mercado acionário vem apresentando significativas volatilidades. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice que reflete a intensidade do crescimento econômico do País. Ele é muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
- c) Disponibilizar limite máximo de 10% para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922, limite máximo de aplicação para fundos os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;
- e) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;
- f) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários. Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- g) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
- h) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:
 - i. O valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

- ii. O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
 - iii. Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
 - iv. Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- i) Os limites e condições de que trata os investimentos em FIP, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FIC FIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.
- j) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriormente à aplicação. Tal participação deve ser apresentada ao **FUNPRESSAL** bem como seus órgãos colegiados devem comprovar a veracidade desta informação.
- k) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- l) Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao **FUNPRESSAL**.
- m) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- n) Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIA) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- o) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento juntos ao **FUNPRESSAL**, devem obedecer às seguintes condições:
- i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas; ou

- ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- p) As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.
- q) Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.
- r) Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do **FUNPRESSAL**.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos dos RPPS.
- b) As empresas financeiras emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
- c) As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- d) Os recursos destinados aos ativos citados na Resolução CMN 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos dos RPPS.
- e) O total das aplicações dos RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

- f) O total das aplicações dos RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **FUNPRESSAL**, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **INPC + 6% de juros, para o ano de 2019**, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.

Ressaltamos aqui que os gestores do **FUNPRESSAL** devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6,5 a 8% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS acima.

Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de INPC + 5,75% aa / INPC + 5,5%aa / INPC + 5%aa e assim sucessivamente. Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não implicar em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma "nova meta atuarial" para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial do **FUNPRESSAL** de **INPC + 6% aa**. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **FUNPRESSAL** ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **FUNPRESSAL**, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (*rating*), registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:



Classificações das agências de risco

Fitch Ratings	Moody's	Standard & Poor's	Significado na escala
AAA	Aaa	AAA	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	Aa1	AA+	
AA	Aa2	AA	
AA-	Aa3	AA-	
A+	A1	A+	
A	A2	A	
A-	A3	A-	
BBB+	Baa1	BBB+	Grau de investimento, qualidade média
BBB	Baa2	BBB	
BBB-	Baa3	BBB-	
BB+	Ba1	BB+	Categoria de especulação, baixa classificação
BB	Ba2	BB	
BB-	Ba3	BB-	
B+	B1	B+	
B	B2	B	
B-	B3	B-	
CCC	Caa1	CCC+	Risco alto de inadimplência e baixo interesse
CC	Caa2	CCC	
C	Caa3	CCC-	
RD	Ca	CC	
D	C	C	
		D	

Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's

G1.com.br

Infográfico atualizado em 5/5/2016

A aceitação de classificação de risco de crédito de nota ou por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim aceita sua inclusão, nesta política de investimentos, e realizada em reunião ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial no primeiro semestre de 2019;

- b) No relatório semestral a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão deste FUNPRESSAL assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da eventual Consultoria de Investimentos contratada.

8. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **FUNPRESSAL** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representante legal do **FUNPRESSAL**, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2019 do **FUNPRESSAL**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) Observar a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **FUNPRESSAL** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

09. Opções de Estratégias

Diante das incertezas listadas acima, notadamente quanto a nova política econômica a ser implementada no Brasil a partir de 2019, sugerimos 2 estratégias para serem norteadoras às decisões do Comitê de Investimentos do **FUNPRESSAL**:

- a) **Investimentos no Modo Conservador:** adotando esta estratégia, os investimentos devem ser concentrados nos fundos de menor duração de suas carteiras (ativos com menos tempo para o seu vencimento) e aqui se enquadram os fundos IRF-M 1 e fundos indexados ao CDI, que são enquadrados no Artigo 7º Inciso I, alínea b e Inciso IV, alínea a, da Resolução 3.922/10, respectivamente. Estes fundos tendem a proporcionar, com boa margem de segurança, uma rentabilidade de, aproximadamente, 0,5% ao mês. Ela não é garantidora de atingimento da meta atuarial, entretanto, oferece menores volatilidades e, provavelmente, rentabilidade positiva mês a mês.
- b) **Investimentos no Modo Moderado:** adotando esta estratégia, o objetivo é de aproveitar oportunidades que são geradas nos mercados em função do quadro político e econômico atual. Estas oportunidades estão nos investimentos que trarão resultados satisfatórios e com objetivo de superar a meta atuarial, no médio prazo. São as oportunidades geradas no mercado financeiro através dos investimentos direto na compra de títulos públicos federais, ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente, por estes títulos com maiores prazos de duração – Fundos com maiores perspectivas de resultado favorável na seguinte ordem decrescente: Fundos IMA-B 5+, Fundos IMA-B e Fundos IMA-B 5.
 - i. Estes títulos, da série B (NTN-B), nesta metade do mês de setembro de 2018, tem vários vencimentos com taxas de 5,80 a 5,98%, acima da variação do IPCA, o que representa mais de 90% da meta atuarial. Entretanto, estes níveis de rentabilidade serão atingidos com a manutenção, até o vencimento destes títulos, quando adquiridos diretamente, ou no caso de volta à normalidade e equilíbrio dos mercados, com o “fechamento” destas atuais taxas, a consequente elevação dos seus preços e a possibilidade de aferição de rentabilidade para a realização de ganhos iguais ou acima da meta atuarial, também no caso das cotas dos fundos de investimentos listados aqui acima.

- ii. Dentro desta estratégia, ainda existem as oportunidades de investimento em fundos de ações, nos seus diferentes índices, já que muitas empresas estão subavaliadas na Bolsa Brasileira (B3), atraindo interesse de investidores e, somando-se ao fato de que o Brasil precisa crescer economicamente, gerando emprego e renda para sua população e isso é tônica de todos os programas de política econômica dos candidatos à presidência na eleição em curso atualmente no Brasil. A adoção de políticas públicas que geram crescimento econômico tem impacto positivo nas bolsas de valores.
- iii. Ocorrendo este momento, pode-se esperar maiores fluxos de capitais, notadamente de investidores estrangeiros, também beneficiados pela desvalorização do Real frente ao Dólar.
- iv. Mas, ressaltamos que aqui também é estratégia de médio prazo, não nos permitindo afirmar qual o nível de chance deste movimento contribuir para o atingimento da sua meta atuarial em 2019.

10. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN n.º: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN n.º. 3922/2010.

- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
 - i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
 - i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.
- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
 - i. Pelo representante do ente federativo;
 - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Setembro de 2018.

Heliane de Lima Bezerra

Francisco Pereira de Nova

Luiz Carlos Pereira de Souza

Maria de Lourdes Alexandre da Silva

Maria Zivoneide Matos Liphores

Ednae dos Reis Moreira

Flávio José Vianna

Mª Auxiliadora de Sá Pereira

Geiziane
Pereira
Bezerra